



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.966, DE 20 DE MAIO DE 2010 -

“Dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais nos estabelecimentos bancários do Município e dá outras providências.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica por esta lei obrigatória a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais, em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento e a funcionar no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários de trata o “caput” deste artigo deverão manter uma porta de acesso para ser aberta exclusivamente na passagem de usuário portador de necessidades especiais, aparelhos marca-passo, ou que possuam no organismo placas ou pinos de metal em decorrência de intervenções cirúrgicas ou terapêuticas, evitando causar transtornos para esses cidadãos.

Art. 2º Os estabelecimentos já em funcionamento terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 3º O estabelecimento bancário que vencido o prazo acima, infringir, sem justo motivo, os disposto na presente lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: na primeira atuação a agência será advertida por escrito a estar regularizando sua situação em até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período a pedido;

II – MULTA: persistindo a infração será aplicada multa de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município (UFM); e na reincidência multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – INTERDIÇÃO: se após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa a infração persistir, o Executivo poderá interditar o estabelecimento bancário por tempo indeterminado.

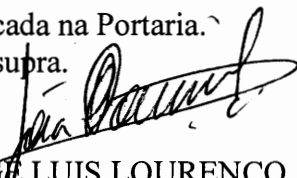
Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.